

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 083/2024**

**Aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, através de chamada pública, para compra a partir do ano de 2024**

**Recebido em 07 de março de 2024 às 14:19 horas.**

**Questionamento:** *"Segundo a Lei os produtos orgânicos têm direito a 30%, sobre o valor cotado, para os alimentos convencionais, porém não achei na chamada pública esse item. Gostaria de saber se mesmo não constando no edital, as organizações formais da agricultura familiar, terão prioridade, também conforme a Lei, mesmo colocando o acréscimo de 30%, no valor individual de cada item." .*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0020480711/2024 - SED.URC: *"Em atenção ao pedido de esclarecimento supracitado, informamos que a aquisição a que se refere o EDITAL SEI Nº 0020118371/2024 - SAP.LCT não possui como requisito a característica "orgânica" , sendo assim, não serão adquiridos nesse edital. Neste sentido, caso seja ofertado item orgânico, esta característica não será avaliada como requisito para aquisição e deverá respeitar os limites de valores estabelecidos no edital. Aliás, relevante deixar claro que, os itens a serem adquiridos na presente contratação não são produtos orgânicos, uma vez que, nenhum dos itens há indicação neste sentido. As aquisições de produtos orgânicos são expressamente expostas nos descritivos de cada item nas contratações realizadas por esta Secretaria. O que não há no presente caso. Desta forma inaplicável a prerrogativa de acréscimo ao valor do(s) item(ns) no importe de 30%, uma vez que não se tratam de produtos orgânicos. Outro ponto a ser exposto, no tocante a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, assim tratar do tema: Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. §2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Pode-se assim, constar algumas questões a respeito da redação. A primeira que, no tocante a redação que trata do acréscimo de 30% está embutida no art. 29, que trata da definição dos preços, ou seja, da pesquisa de preços, e não eventual acréscimo em lance de valor já disposto em Edital publicado. Outro ponto, é que a Lei não obriga ao acréscimo, uma vez que, em sua redação deixa claro, "poderá", ou seja, é uma prerrogativa do gestor na definição do valor médio do(s) item(ns), não tendo obrigatoriedade do acréscimo ao valor do(s) item(ns). Diante disto, informa-se que não houve para composição de preços, acréscimo de 30% sobre o valor do(s) item(ns), por não haver produtos orgânicos na contratação." .*

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2024, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020498619** e o código CRC **D4942483**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.295107-1

0020498619v1